



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**

O Órgão abaixo solicita autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para:

Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows com a BANDA SAN MARINO, com duração mínima de 3h30min (três horas e trinta minutos); BANDA FLOR DA SERRA, com duração mínima de 2h (duas horas), e DJ LEO BALD, com duração mínima de 1h (uma hora).

A realização dos shows ocorrerá no dia 30 de julho de 2023, nas festividades da 34ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO. O valor inclui despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa dos shows.

A justificativa desta contratação se faz necessária visto que é uma festa tradicional e divulga nosso município na região. Além disso, a festividade está prevista no calendário de eventos do município.

Visando o fortalecimento das tradições culturais dos cidadãos Ricardenses, o evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

A programação alusiva a Festa do Colono e Motorista, ao longo dos anos, sempre tem atraído centenas de pessoas onde é realizada essa festa. A realização atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Doutor Ricardo em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte estimula toda a cadeia produtiva cultural e turística como também, proporciona lazer e entretenimento.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Doutor Ricardo, 29 de junho de 2023.

**CRISTIANA DADALT**  
**SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Determino à Secretaria da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Doutor Ricardo, 29 de junho de 2023.

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2083  
CATEGORIA: 339039  
RECURSO: 500  
RUBRICA: 33

Doutor Ricardo, 29 de julho de 2023.

**ALCIONE SGARI**  
**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE**

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº8.666/93.

b) **Objetivo: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows com a BANDA SAN MARINO, com duração mínima, de 3h30min (três horas trinta minutos), BANDA FLOR DA SERRA, com duração mínima, de 2h (duas horas), e DJ LEO BALD, com duração mínima, de 1h (uma hora).** A realização dos shows ocorrerá no dia 30 de julho de 2023, nas festividades da 34ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO. O preço inclui despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa dos shows.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:	2083
CATEGORIA:	339039
RECURSO:	500
RUBRICA:	33

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Doutor Ricardo, 29 de julho de 2023.

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da **Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows com a BANDA SAN MARINO, com duração mínima de 3h30min (três horas trinta minutos); BANDA FLOR DA SERRA, com duração mínima de 2h (duas horas), e DJ LEO BALD, com duração mínima, de 1h (uma hora).** A realização dos shows ocorrerá no dia 30 de julho de 2023, nas festividades da 34ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO. O preço inclui despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa dos shows. A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

...

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, o representante das Bandas, apresentou proposta no valor de **R\$37.550,00 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)** para realização dos shows, o qual é o empresário exclusivo das mesmas.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Dessa forma, a realização de shows com a BANDA SAN MARINO, BANDA FLOR DA SERRA, e DJ LEO BALD, são muito conhecidos na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Aliado a tudo isso, encontra-se a FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA, há décadas, no Calendário Municipal de Eventos da Administração Municipal.

Por isso, havendo dotação orçamentária específica, nosso parecer pela contratação da empresa nos moldes de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Doutor Ricardo, 29 de julho de 2023.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**OAB/RS 25.753**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

Doutor Ricardo, 29 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES:**

**DIEGO CEOLAN**

**VERUSANE UBERTO**

**SALETE GIACOBBO POTRICH**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços da **Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows com a BANDA SAN MARINO, com duração mínima de 3h30min (três horas e trinta minutos); BANDA FLOR DA SERRA, com duração mínima de 2h (duas horas), e DJ LEO BALD, com duração mínima, de 1h (uma hora).** A realização dos shows ocorrerá no dia 30 de julho de 2023, nas festividades da 34ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO.

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja já justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação de profissionais com cunho artístico, tal como definidos no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando-se a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows, como de notória inviabilidade de competição em especial. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III da Lei Federal acima referida.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93).

Doutor Ricardo, 29 de julho de 2023.

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows com a **BANDA SAN MARINO**, com duração mínima, de 3h30min (três horas trinta minutos), **BANDA FLOR DA SERRA**, com duração mínima, de 2h (duas horas), e **DJ LEO BALD**, com duração mínima, de 1h (uma hora). A realização dos shows ocorrerá no dia 30 de julho de 2023, nas festividades da 34ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO. O valor inclui despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa dos shows.

**Contratada:** GB PROMOÇÕES LTDA - ME, com CNPJ nº29.675.574/0001-41

**Base Legal:** Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data:** 29 de julho de 2023

**Valor Total:** R\$37.550,00 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR RICARDO - RS**





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MINUTA DO CONTRATO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 039/2023 - (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows com a BANDA SAN MARINO, com duração mínima, de 3h30min (três horas trinta minutos), BANDA FLOR DA SERRA, com duração mínima, de 2h (duas horas), e DJ LEO BALD, com duração mínima, de 1h (uma hora). A realização dos shows ocorrerá no dia 30 de julho de 2023, nas festividades da 34ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO, conforme especificações do Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$37.550,00 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).**

**2.2** O valor inclui despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos incluindo tudo que se fizer necessário para a realização dos shows.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da  
ATIVIDADE: 2083 CATEGORIA: 339039  
RECURSO: 500 RUBRICA: 33

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, iniciando-se em 30 de junho de 2023 até a data de 30 de agosto de 2024, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, deve:

**10.1** Executar os serviços, objeto desta contratação;

**10.2** Cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços

**10.3** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos, transporte, utilização de equipamentos e as demais que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

**10.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**10.5** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço/defeito impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

**10.6** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

recebido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, deve:

- 11.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 11.2** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados;
- 11.3** Propiciar condições à contratada para a prestação dos serviços.
- 11.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim;
- 11.5** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pela não prestação a contento dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, constante do Processo Administrativo nº 039/2023, bem como da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, \_\_\_ de junho de 2023.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº